

101.<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 9 DE MARÇO DE 1829.

Reunido o Ex.<sup>mo</sup> Conselho pelas 10 horas da manhã, e declarando o Snr' Presidente aberta a Sessão, passou a expôr, que parecendo dignas de seria contemplação, e prompta providencia as bem fundadas, e justas representaçoens da Camara e Povo de Villa Antonina, queixando-se da medida tomada na Sessão de 25 de Outubro do anno pp., em que conformando-se o Ex.<sup>mo</sup> Conselho com o parecer emittido pelo Snr' Conselheiro Suplente Lourenço Pinto de Sá Ribas, deliberou que se concertasse somente a Estrada que do Porto de cima se dirige pela margem direita do Rio Cubatão à Freguesia dos Morretes, abrindo-se do Sitio de Placido Mendes huma encrusilhada a sahir na Estrada do lado esquerdo do dito Rio que se encaminha a referida Villa, de sorte que até aquelle ponto fosse unicamente huma para ambos os Destrictos, ficando assim em abandono a dita Estrada denominada de cima desde o mencionado Porto até o lugar em que fosse dar a encrusilhada do Sitio do mesmo Placido Mendes, o que éra inteiramente contrario as diferentes determinaçoens Regias, e deliberaçoens do Ex.<sup>mo</sup> Conselho, e sumamente prejudicial aos interesses daquelles Povos, servindo só de proteger, e sustentar o caprixo, e obstinada pretensão dos Moradores da Freguezia dos Morretes, que levados da cubiça do Monopolio que fazem pela necessidade em que se achão os Sertanejos de unicamente com elles traficarem, não podendo levar mais longe os generos do seu commercio, querem sacrificar o interesse geral à sua ambição: a vista pois deste relatorio, e do que mais circunstanciadamente consta das mencionadas representaçoens que forão lidas e examinadas, entram Ex.<sup>mo</sup> Conselho no Conhecimento das Ordens apontadas, e verificou que pela Carta Regia de 17 de Julho de 1820, e Avisos de 15 de Fevereiro de 1821, 19 de Agosto de 1823, e 6 de Novembro de 1824 se acha com effeito Determinado, que julgando-se da maior utilidade facilitar-se a communicação das Povoaçoes de Serra acima com as de Beira mar daquella Comarca, pelos incalculaveis interesses, que infalivelmente deverião resultar, de se abrir hum vasto mercado aos preciosos productos de que abunda o seu fertilissimo Territorio, se procedesse sem demora ao concerto da Estrada desde a Villa de Coritiba até o Porto de cima, seguindo dahi diretamente à Villa Antonina, e que igualmente se concertasse a ramificação della para a Freguezia dos Morretes; o que fora mandado executar sem alteração alguma por diferentes Ordens do Governo, e deliberações do mesmo Ex.<sup>mo</sup> Conselho, as quaes afinal se revogarão em virtude do parecer de que se queixão os representantes, certamente por que, como declararão os Snr.<sup>es</sup> Arouche, e Gavião, não tendo conhecimento de taes deliberaçoens, que só forão presentes ao Sr. Conselheiro para sobre ellas basear a sua openião, bem como os mais papeis, e representaçoens que se lhe transmittirão



pela Secretaria, subscrevendo todas á hũa tal deliberação pela convicção, em que estavam de que elle como habitante da referida Comarca propria o que mais convinha aos interesses da mesma, por isso que suas necessidades lhe erão evidentes: porem reflectindo agora sobre os males incalculaveis que de semelhante deliberação devem infalivelmente resultar por ficarem satisfeitos os desejos dos que mantem o monopolio, que cumpre ser banido, como pede a politica, a razão, e a justiça, pois que os motivos em que se tem fundado a pertença de sustenta-lo, são os mesmos que assaz demonstrão a urgencia de providenciar-se em contrario, levando-se assim os Povos como pela mão até que fiquem intimamente convencidos de seus verdadeiros interesses, apesar de que saltão aos olhos as vantagens que offerece ao Comércio o Porto da Villa Antonina, onde comoda, e seguramente entrão e ancorão Embarcaçoens de grande quilhas sendo a passagem p.<sup>a</sup> a Villa de Paranaguá muito mais breve e sem risco, o que não acontece na Freguesia dos Morretes, cujo Porto só admite pequenas Canoas, sendo mister navegar-se com encommodo e perigo 10 á 12 legoas para chegar-se a dita Villa: assentou unanimemente que se declarasse nulla, irrita, e de nenhum vigor a predicta deliberação, visto que para ella tivessem occorrido motivos ponderosos deverião primeiramente ser levados ao Conhecimento do Governo de S. M. O Imperador para se não hir de encontro ás ordens existentes sobre esta materia, afim de que ellas fossem revogadas, para ter effeito depois a mesma deliberação; devendo-se por consequencia participar ao Ouvidor da Comarca, e á Camará da Villa Antonina, que ficão restauradas as anteriores resoluçoens, tomadas de acordo com as Ordens que prescrevem o concerto da Estrada do Porto de cima em direitura á referida Villa, e da ramificação que segue á Freguezia dos Morrete, e que por isso podem desde já os seus respectivos habitantes concorrer para o adiantamento do concerto della, no entretanto, que renovando-se a Ordem expedida ao Sarg.<sup>mor</sup> João da Silva Machado para hir examinar o estado em que a mesma se acha, e propôr os meios que parecerem mais convenientes para concluir-se com brevidade o seu reparo, se lhe encarrega tambem o exame de ser, ou não mais util e vantajoso continuar-se na arrematação do concerto de diversos lugares tanto na Estrada de cima, como na debaixo, ou por administração, sendo os arrematantes indemnizados da importancia do trabalho já feito, por meio de avaliação, para a qual serão chamados arbitros intelligentes, e desinteressados, visto que igualmente representão os ditos arrematantes. E reflectindo-se por esta occasião ser conveniente para tratar-se da execução da Carta Regia, que mandou remover o Registo de morretes para a Villa Antonina, e nella cobrar-se os Direitos estabelecidos, haver o preciso conhecimento da receita e despeza, relativa a este Tributo, de que nenhuma utilidade resulta, ao mesmo tempo que causa grande embaraço ao livre giro do Comércio, se resolveu que se pedissem a Junta da Fazenda os necessarios esclarecimentos. Finalmente procedeo-se ao exame do p.<sup>o</sup> Manoel Joaquim do Ama-





ral Gurgel unico oppositor á Substituição da Cadeira de Philosophia, e sendo approvado disso se lavram Termo no Livro competente.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.<sup>o</sup> de Toledo Secrtr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> a fiz escrever.

*João Carlos Pereira d'Alm.<sup>o</sup> Torres. \**  
*Manoel Joaquim de Ornellas /*  
*M.<sup>o</sup> Bp.<sup>o</sup>*  
*Jozé Aroucre de Toledo Rendon.*  
*Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto*  
*Ant.<sup>o</sup> Bernardo Bueno da Veiga.*  
*Manoel da Cunha de Azev.<sup>o</sup> Cout.<sup>o</sup> Sz.<sup>o</sup> Chichorro/*

#### 102.<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 17 DE JUNHO DE 1829

O Ex.<sup>mo</sup> Conselho tendo sido convocado extraordinariamente, reuniu-se pelas 10 horas da manhã, e tomarão assento os Senhores Conselheiros Supplentes Joaquim Mariano Galvão de Moura e Lacerda, e Jozé Joaquim Cesar de Cerqueira Leme, depois de verificada a legalidade de seos Diplomas, e de prestarem o devido juramento.

Sendo o fim da reunião presidir o Ex.<sup>mo</sup> Conselho nos exames do p.<sup>o</sup> Fidelis Alz' Sigmaringa de Moraes, e Manoel Alz' Alvim oppositores á substituição das Cadeiras de Grammatica Latina e Rhetorica desta Cidade, e do Professor de Ensino Mutuo da mesma quanto nos principios geraes de Geometria pratica, á elles se procedeo, e forão approvados os dois oppositores em iguaes circumstancias, e simplesmente o dito Professor; e por não caber no tempo a necessaria discussão para resolver-se sobre a preferencia, que cumpria dar á hum dos mencionados Oppositores, deliberou-se que ficasse addiada para outra Sessão, e por consequencia o Sr. Vice Presidente levantou a presente pelas duas horas e meia da tarde, e eu Joaquim Flor.<sup>o</sup> de Toledo Secrtr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> a fiz escrever.

*M.<sup>o</sup> Bp.<sup>o</sup>*  
*Rafaél Tobias de Aguiar.*  
*Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto*  
*Jozé Arouche de Toledo Rendon.*  
*Joaq.<sup>o</sup> Mariano Galvão*  
*Jozé Joaq.<sup>o</sup> Cesar de Serqr.<sup>o</sup> /*

